

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 421/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956 que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências.

Fica acrescentado o §2º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956 , alterada pelas Leis nº 2475, de 20 de maio de 1986; 4699, de 16 de dezembro de 1994; 4904, de 29 de agosto de 1995 e 9267, de 17 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2º(...)

§1º (...)

§2º O parecer de mérito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos deverá ser instruído com laudo de vistoria “in loco” da sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes”.

De acordo com a Lei Municipal 444, de 29 de agosto de 1956, a Declaração de Utilidade Pública é de competência legiferante concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, donde destacamos:

“Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante lei, por iniciativa do Executivo ou Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretaria ligada à área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários”. (g.n.)

Verificamos que cabe também ao Poder Legislativo legislar sobre a matéria objeto deste PL, e que o acréscimo de parágrafo tem por escopo evitar que sejam declaradas de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações que não estejam realizando o seu fim estatutário.

Portanto, nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 10 de outubro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica